



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax: (017) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



DECRETO Nº 4006, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

*Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 2.529 de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre a alteração do artigo 2º e artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1880/99, e dá outras providências.*

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O A LEI ORDINÁRIA Nº 1.880, DE 20.12.99, DECRETA:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Programa "*Famílias que Rendem*", que consiste na concessão de auxílio financeiro, às famílias devidamente cadastradas, mediante o crédito de subsídio mensal em cartão eletrônico, com única finalidade de aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos comerciais cadastrados.

**§1º.** Incumbe à Coordenadoria Municipal de Assistência Social - CADS a coordenação e o gerenciamento do programa "*Famílias que Rendem*", destinado ao implemento das disposições deste decreto.

**§2º.** Aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do Município, no âmbito de seu respectivo território, caberá a supervisão das ações do Programa "*Famílias que Rendem*".

**Art. 2º.** Os objetivos específicos do Programa "*Famílias que Rendem*" são:

I – Promover a segurança alimentar, como complemento das demais políticas, e a melhoria na qualidade de vida para a família beneficiada;

II – Garantir a proteção social;

III – Possibilitar a autonomia familiar.

**Art. 3º.** Para os fins deste decreto, considera-se:

**I – Família:** aquela unidade familiar composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em m mesmo domicílio.

**II – Famílias Cadastradas:** aquelas inscritas no programa, que receberem ou não o auxílio financeiro para aquisição de gêneros alimentícios;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax: (017) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



**III – Famílias vulneráveis:** aquelas em situação de vulnerabilidade social, com renda mensal familiar per capta de até meio salário mínimo nacional, observando ainda que:

**IV – Famílias beneficiárias:** aquelas cadastradas que receberem o auxílio financeiro para aquisição de gêneros alimentícios;

a) Entende-se por renda mensal per capta, a soma dos rendimentos mensais líquidos (p.ex.: remunerações - salários, aposentadoria; etc.) auferidos por todos os membros da família, dividido pelo número de moradores da casa.

b) Ficam excluídos para efeitos de cálculo, os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, Benefício de Prestação Continuada, auxílio emergencial financeiro e benefícios eventuais.

**Art. 4º.** Compete à Coordenadoria Municipal de Assistência Social – CADS:

I - divulgar o programa “*Famílias que Rendem*”;

II - definir critérios, recursos financeiros para aporte de ações do programa “*Famílias que Rendem*”;

III - estimular a participação das entidades conveniadas com Município através da CADS ao programa “*Famílias que Rendem*”;

IV - disponibilizar as entidades conveniadas com Município através da CADS o acesso ao banco de dados municipal, visando a integração dos cadastros das famílias atendidas;

V - administrar as informações das famílias beneficiárias;

VI – monitorar e avaliar, periodicamente, o andamento do programa “*Famílias que Rendem*” e os resultados apresentados;

VII – propor alterações para aprimoramento do programa “*Famílias que Rendem*”, mediante avaliação de resultados;

VIII - promover capacitação para aprimoramento da gestão do programa “*Famílias que Rendem*” e para especificação dos processos, fluxos e metodologias para atendimento das famílias em toda rede socioassistencial;

IX- garantir, mensalmente, o crédito financeiro às famílias beneficiárias, por meio do órgão competente;

X – disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos para acompanhamento operacional e financeiro aos CRAS.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax: (017) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



**Art. 5º.** O crédito financeiro disponibilizado às famílias participantes do programa "Famílias que Rendem" será providenciado na seguinte conformidade:

I - Providências a serem adotadas pela CADS:

a) Contratar instituição para operacionalizar o cartão magnético e o depósito do crédito;

b) Encaminhar, mensalmente (duas vezes ao mês) por meio eletrônico à instituição contratada operacionalizadora do cartão magnético/depósito, a relação das famílias beneficiadas para o depósito do crédito financeiro;

c) Disponibilizar a instituição contratada operacionalizadora do cartão magnético/depósito os recursos financeiros necessários ao depósito dos créditos concedidos às famílias beneficiadas;

d) Divulgar para as famílias o calendário de depósito dos créditos;

e) Entregar ao titular do benefício o cartão magnético de depósito, mediante a apresentação de documento de identificação com foto;

f) Notificar o titular do benefício para retirar o cartão magnético de compra, e orientar datas de depósito dos créditos;

II- Providências a serem adotadas pela instituição contratada operacionalizadora do cartão magnético/depósito:

a) Emitir o cartão magnético de compra em nome do titular do benefício;

b) Depositar, mensalmente o benefício ao titular do cartão magnético para compra ou disponibilizar sistema para controle da CADS;

b) Encaminhar, mensalmente, relatórios referentes aos benefícios sacados ou não sacados pelas famílias beneficiárias ou disponibilizar sistema para consulta;

d) Restituir os saldos referentes aos benefícios não gastos/sacados ao MUNICÍPIO.

e) Providenciar, novo cartão magnético de compra, para corrigir erros de informação de nome e número do prontuário ou em casos de extravio, roubo ou dano no cartão anterior.

## CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA O BENEFÍCIO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax: (017) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



**Art. 6º.** Poderão receber o auxílio financeiro de que trata este decreto as famílias cadastradas que atenderem às condições previstas no Art. 2º, IV, da Lei 1.880, de 20/12/1999.

§1º. Para os critérios de seleção, os profissionais do serviço social deverão considerar o Instrumental que Identifica o Índice de Vulnerabilidade social Familiar.

§2º. O parecer técnico do assistente social deverá considerar a dinâmica familiar e suas múltiplas dimensões, declinando ser favorável ou desfavorável à inclusão da família no programa, bem como a concessão dos benefícios.

**Art. 7º.** A concessão dos benefícios "*Famílias que rendem*" tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a legibilidade das famílias, para recebimento do benefício, ser obrigatoriamente revista a cada período de seis meses, a contar da última atualização cadastral na CADS.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo no disposto neste decreto, que trata de benefícios e de condicionalidades do Programa "*Famílias que rendem*", no período de que trata o *caput*, a renda familiar mensal per capita, poderá sofrer variações sem que o fato implique no imediato desligamento da família beneficiária do programa, exceto na ocorrência de qualquer das hipóteses:

I – Omissão de informações ou prestação de informações falsas para o cadastramento que habilite a declarante e sua família ao recebimento do crédito financeiro do Programa "*Famílias que rendem*";

II – Posse de beneficiário do Programa "*Famílias que rendem*" em cargo eletivo remunerado, em qualquer das três esferas de governo;

III – desligamento voluntário da família do Programa "*Famílias que rendem*".

**Art. 8º.** O programa observará:

I – Processo de seleção familiar mensal de acordo com o banco de dados das famílias inscrito junto à CADS e enviado aos CRAS para seleção e parecer;

II – O valor do crédito financeiro a ser definido pela CADS e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deverá entrar em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2012, mediante publicação de Resoluções CADS e CMAS;

III – Avaliação técnica permanente feita pelos profissionais do serviço social do CRAS;

IV – O mês de janeiro atenderá à avaliação técnica do programa, e não haverá a concessão do auxílio;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax: (017) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



V – Os dias 5 (cinco) e 20 (vinte) para o pagamento do auxílio;

VI – Os cadastros das famílias deverão ser atualizados a cada 6 (seis) meses, ficando a cargo da família o agendamento para a atualização.

**Art. 9º.** O Programa “*Famílias que rendem*” também oferecerá Ações Complementares.

**§1º.** As Ações Complementares de que trata o caput deste artigo, são atividades organizadas e regulares, de iniciativa pública e/ou privada com a função de ampliar a oportunidade de desenvolvimento de proteção e de inclusão social que, somadas à integração com programas de transferência de renda (p.ex.: Renda Cidadã, Bolsa Família, etc.) irão favorecer o desenvolvimento da autonomia dos beneficiários como:

a) Serviço sócioeducativo, que visa estimular o diálogo, a reflexão, a troca de experiências, a emancipação e a participação social da família;

b) Apoio à Formação e Capacitação, que visa promover a formação e/ou educação socioprofissional das famílias para o trabalho coletivo ou individual, realizando ações que desenvolvam habilidades voltadas ao comércio, serviços, à produção, comercialização, dentre outras modalidades que promovam a geração de trabalho e de renda;

c) Frente de Trabalho, que visa promover aos membros da família do Programa “*Famílias que Rendem*”, condições para aumentarem a renda familiar no período de menor oferta de serviço eventual;

d) Inclusão Produtiva – Oficina Produtiva que visa promover aos membros da família do Programa “*Famílias que Rendem*”, condições para integrarem grupos produtivos, subsidiados temporariamente pelo Município, na oferta de produtos e serviços no mercado local.

**§2º.** Os beneficiários do programa “*Famílias que Rendem*” quando forem encaminhados para ações de geração de renda, de trabalho, de aprendizagem profissional, inclusão produtiva, dentre outras, deverão ser monitorados até sua inserção à rede de serviços encaminhada.

### CAPÍTULO III DO CADASTRO DAS FAMÍLIAS

**Art. 10.** O cadastro das famílias no programa ficará a cargo da CADS, mediante preenchimento de formulário específico, logo, enviado aos CRAS para seleção e inclusão das vagas oferecidas.

**§1º.** O auxílio por seu caráter de segurança alimentar e proteção familiar, deverá ter como titular no cadastrado, preferencialmente a mulher, salvo quando o profissional do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax: (017) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



serviço social do CRAS apresentar justificativas válidas para a substituição, devendo o substituto ser legalmente maior.

§2º. A apresentação do cartão eletrônico é obrigatório quando da atualização de cadastro das famílias beneficiadas junto à CADS;

§3º. O simples cadastro junto a CADS, emissão e entrega do cartão à família, não gera direito ao recebimento do benefício.

### CAPÍTULO IV DO CRÉDITO FINANCEIRO

**Art. 11.** A concessão do auxílio financeiro de que trata o Art. 1º será feita mediante o crédito de subsídio mensal em cartões eletrônicos, de uso pessoal e intransferível, entregues às famílias beneficiadas pelo programa "Famílias que Rendem".

§1º. A liberação do crédito às famílias participantes do programa "*Famílias que Rendem*" ocorrerá mensalmente ou bimestralmente, quando assim for definido pelos profissionais do serviço social do CRAS, exceto quando houver, comprovadamente:

I – descumprimento às condições e critérios estabelecidos pelo programa "*Famílias que Rendem*", nas Normas deste Decreto, que impliquem em suspensão ou Cancelamento do benefício;

II - omissão de informações ou prestação de informações falsas para cadastramento que habilite o declarante e sua família ao recebimento do crédito financeiro do programa "*Famílias que Rendem*";

III - fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento, devidamente comprovadas;

IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V - alteração nos dados cadastrais das famílias, que implique em inelegibilidade ao programa "*Famílias que Rendem*".

VI – por não sacar/comprar o subsídio financeiro por 2 (dois) meses consecutivos;

VII – por cumprimento de pena de detenção em instituição prisional, sem que outro membro da família, legalmente maior de idade, possa ser o titular do benefício;

VIII – por óbito do único titular da família, legalmente maior;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax: (017) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



§2º. O desligamento de beneficiários em razão do descumprimento das condições e critérios do programa "*Famílias que rendem*", será efetuado pelo CADS após parecer do CRAS.

§3º. As famílias receberão de uma a seis parcelas do benefício ou três parcelas bimestrais no período de seis meses, de acordo com critério definido pelos profissionais do serviço social dos CRAS, podendo ser prorrogado;

§ 4º. A Coordenadoria Municipal de Assistência Social proporá, anualmente, o valor do auxílio a ser repassado, que será submetido à aprovação do CMAS.

### Seção I Da Fiscalização

**Art. 12.** As denúncias relacionadas à execução do programa "*Famílias que rendem*" serão apuradas pela CADS em articulação com os CRAS, devendo notificar o resultado da denúncia apurada para a tomada de providência.

**Art. 13.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo anterior, a CADS poderá convocar beneficiários, os quais ficarão obrigados a comparecer e apresentar a documentação requerida, sob pena de suspensão, cancelamento ou exclusão do programa "*Famílias que rendem*" ou de responsabilização funcional nos termos da lei, respectivamente.

**Art. 14.** Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais constatadas, a ocorrência da irregularidade na execução local do programa "*Famílias que rendem*", que ocasione compra de itens indevidos a CADS suspenderá os depósitos resultantes do ato irregular apurado.

### Seção II Das Penalidades

**Art. 15.** É vedado às famílias beneficiárias negociar o crédito recebido com o objetivo de receber dinheiro ou qualquer outra vantagem que não seja a aquisição de gêneros alimentícios, o que levará a suspensão do auxílio e passará, imediatamente, por nova avaliação do CRAS.

**Parágrafo único.** De igual maneira, ficará suspenso o auxílio, caso o beneficiário transfira a posse do cartão eletrônico para terceiros.

**Art. 16.** Ocorrendo eventual saldo de crédito entre um mês e outro, este será acumulado ao crédito superveniente e ficará disponível para utilização pelo período de até três meses, devendo ser zerado até 31 de Dezembro de cada ano, caso contrário o saldo retornará aos cofres do município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax: (017) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



§1º. O saldo será bloqueado e zerado, caso acumule-se mais de três parcelas do benefício, devendo a família beneficiada procurar o CRAS;

§2º. - Em caso de desligamento do programa, deverá o eventual saldo remanescente retornar aos cofres públicos.

### CAPÍTULO V DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

**Art. 17.** Os cartões eletrônicos entregues às famílias beneficiárias serão utilizados exclusivamente na rede de estabelecimentos comerciais credenciados no programa.

**Art. 18.** Os estabelecimentos credenciados deverão emitir em cada compra, cupom fiscal e guardá-lo sob seu domínio por até 12 meses a fim de fiscalização da empresa credenciadora, sob pena de descredenciamento.

§1º. É proibido aos estabelecimentos credenciados negociar créditos ou reter o cartão eletrônico das famílias beneficiadas, com o objetivo de qualquer vantagem que não seja a comercialização de gêneros alimentícios.

§2º. Havendo denúncias quanto às praticas descritas no parágrafo anterior, os estabelecimentos credenciados passaram por processo administrativo junto ao CADS, e caso seja comprovada a irregularidade, serão aplicadas as penas previstas na lei de licitações públicas.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias constante do orçamento da vigente.

**Art. 20.** O CMAS exercerá o controle social do programa "*Famílias que rendem*".

**Art. 21.** A CADS expedirá Instruções Normativas e Operacionais para o programa "*Famílias que rendem*", quando couber.

Parágrafo único. No mesmo sentido, proporá, juntamente com o CMAS, alterações ao presente decreto.

**Art. 22.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 19 de janeiro de 2012.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax: (017) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



José Carlos Augusto  
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli  
Diretora da Secretaria